



DECRETOS

DECRETO Nº 35.242, DE 11 DE JULHO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0008842/2025, -----

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto cria o *PROJETO JUNDIAÍ GASTRONOMIA DE RUA*, conforme o artigo 207, da Lei Orgânica do Município, e artigos 3º, inciso VI, e 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 8.569, de 28 de dezembro de 2015, com os seguintes objetivos:

I - fortalecer Jundiaí como um destino de turismo gastronômico;

II - cadastrar empreendimentos do setor de alimentação, que possuam estrutura móvel e tenham interesse em participar de eventos públicos;

III - gerar eventos focados em valorizar a gastronomia de Jundiaí e ampliar as oportunidades para comercialização de produtos da gastronomia local em eventos realizados no Município;

IV - oferecer a oportunidade de comercialização de alimentos e bebidas em eventos realizados pelo Município;

V - oferecer oportunidade de comercialização de alimentos e bebidas em eventos realizados em espaços públicos;

VI - realizar eventos no segmento de gastronomia e congêneres;

VII - fortalecer a economia criativa do Município, com foco na gastronomia.

Art. 2º Fica aberto o cadastro permanente para empreendedores interessados em comercializar alimentos e bebidas em eventos do Município, nas seguintes categorias:

I - categoria A: alimentos e bebidas comercializados em veículos automotores (food trucks, trailers e afins), com comprimento máximo de seis metros e trinta centímetros e largura máxima de dois metros e vinte centímetros;

II - categoria B: alimentos e bebidas comercializados em carrinhos, bicicletas ou tabuleiros, com área máxima de um metro quadrado;

III - categoria C: alimentos e bebidas comercializados em barracas desmontáveis, com área máxima de quatro metros quadrados.

Art. 3º Somente poderão participar do cadastro de que trata o art. 2º deste Decreto, as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no Município, no ramo de alimentação e com suas obrigações fiscais quitadas.

Parágrafo único. Pessoas físicas, residentes no Município poderão se cadastrar, devendo formalizar-se como Microempreendedor Individual (MEI) em até 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão do cadastro.

Art. 4º Todos os cadastrados deverão possuir no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) o registro de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da divisão 56 (cinquenta e seis).

Art. 5º O cadastro será realizado por meio de formulário eletrônico disponível permanentemente no endereço: "<https://bit.ly/jundiahyastronomiaderua>".

Art. 6º Para efetuar o cadastro, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário de cadastro preenchido "<https://bit.ly/jundiahyastronomiaderua>";

II - cópia do contrato social registrado ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

III - cópia do RG e CPF do proprietário e dos sócios da empresa, quando houver;

IV - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V - comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário (CFM);

VI - declaração de que os equipamentos utilizados atendem às condições técnicas de legislação sanitária, higiene, segurança alimentar e controle de odores e fumaça;

VII - certificado de curso de boas práticas de manipulação de alimentos, com carga horária mínima de 8 horas;

VIII - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) em nome do credenciado, para equipamentos da Categoria A.

Art. 7º Toda a divulgação de eventos do Projeto Jundiaí Gastronomia de Rua acontecerá pelo site "<https://turismo.jundiai.sp.gov.br/jundiahyastronomiaderua/>".

Parágrafo único. Os cadastrados estão cientes que:

I - a inserção das informações é de responsabilidade do empreendimento cadastrado;

II - a veracidade das informações fornecidas é de responsabilidade do empreendimento cadastrado;

III - o uso das imagens do empreendimento cadastrado já fica autorizado, sem qualquer ônus para o Município;

IV - os dados dos empreendimentos cadastrados somente serão divulgados para fins promocionais, em canais sob responsabilidade do Município, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 8º Os cadastrados serão convidados a participar de eventos promovidos pelo Município mediante adesão do cadastrado ao tema do evento.

§ 1º Os critérios de seleção, número de vagas e tipo de gastronomia desejada serão divulgados no edital de convite de cada evento.

§ 2º Os convites serão enviados por e-mail aos cadastrados e divulgados no grupo «Jundiaí Gastronomia de Rua», bem como divulgados pelo site "<https://turismo.jundiai.sp.gov.br/jundiahyastronomiaderua/>".

§ 3º Nos eventos, os expositores selecionados irão receber informações com horário de montagem e desmontagem, que deve ser rigorosamente cumprido.

Art. 9º A seleção dos participantes levará em consideração:

I - tipo de gastronomia praticada e sua adequação ao conceito do evento;

II - tipo de serviço oferecido;

III - estrutura disponível do empreendimento;

IV - espaço necessário para a operação;

V - espaço disponível no evento.

Art. 10. Fica garantida a destinação de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) das vagas em eventos para Microempreendedores Individuais (MEIs).

Art. 11. Caso o número de inscritos exceda o número de vagas disponíveis, será realizado sorteio entre os cadastrados selecionados para cada evento.

Art. 12. São obrigações dos cadastrados selecionados:

I - ter suas próprias lixeiras, providas com saco plástico e tampa acionada por pedal, assim como dispenser de álcool em gel com fácil acesso aos consumidores;

II - portar extintores de incêndio, ABC 4kg, com suporte e placa, devendo cada um deles estar disponível em local visível em frente ao estabelecimento;

III - disponibilizar de dois a quatro conjuntos com uma mesa e quatro cadeiras, em boas condições de uso, durante a realização do evento;

IV - oferecer produtos e serviços de boa qualidade e a preços condizentes com o mercado, em respeito ao Código de Defesa do Consumidor;

V - utilizar equipamentos e utensílios em boas condições de uso e higiene e possuir revestimento de material liso, resistente, impermeável e atóxico;

VI - retirar do local, logo após o período de funcionamento, todo equipamento utilizado em sua operação;

VII - comercializar produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos;

VIII - observar a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal quanto ao armazenamento, transporte, manipulação e a



DECRETOS

venda de alimentos;

IX - possuir depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;

X - armazenar, transportar, manipular e comercializar somente os alimentos e bebidas aos quais está autorizado;

XI - manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente;

XII - oferecer somente canudos de papel, sendo que os demais materiais descartáveis devem ser prioritariamente de papel ou biodegradáveis;

XIII - acondicionar, recolher e remover todo o lixo gerado em seu espaço no evento;

XIV - possuir seu próprio lavatório de mãos, provido de água potável, sabonete líquido antisséptico e papel toalha descartável;

XV - oferecer alimentos embalados com o número de registro do órgão competente, quando for o caso, e atender às normas de rotulagem vigentes;

XVI - oferecer produtos como condimentos, molhos e temperos para sanduíches e similares, em *sachet* individual, vedada a utilização de dispensadores de uso repetido;

XVII - vestir uniformes limpos e observar os seguintes hábitos de higiene pessoal:

a) proteger todo o cabelo;

b) unhas limpas e curtas, sem esmalte ou base;

c) barba e bigode aparados;

d) maquiagem leve;

e) não fumar, espirrar ou tossir, mascar goma, comer ou cuspir enquanto estiver manipulando alimentos;

f) não fumar;

g) não passar a mão na boca, nariz, cabelos e/ou cabeça;

h) não utilizar adornos, tais como colares, amuletos, pulseiras, relógio, brincos, piercing, anéis ou alianças;

i) lavar as mãos sempre que necessário.

Art. 13. Fica proibido ao cadastrado selecionado:

I - alterar o equipamento, sem prévia autorização;

II - manter ou ceder espaço, equipamentos ou mercadorias para terceiros;

III - manter ou comercializar mercadorias não autorizadas;

IV - depositar caixas ou qualquer outro objeto em áreas públicas;

V - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VI - permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;

VII - montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos;

VIII - estacionar o equipamento da categoria A em desacordo com a regulamentação de trânsito;

IX - utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

X - perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas, pisos, asfalto e áreas e bens públicos com a finalidade de fixar seu equipamento;

XI - comercializar ou manter em seu equipamento produtos em desacordo com a legislação sanitária aplicável;

XII - fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites de

área utilizadas no evento;

XIII - divulgar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora ou utilizar qualquer tipo de equipamento sonoro;

XIV - jogar lixo, detritos ou efluentes, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou áreas públicas;

XV - colocar faixa, banner, wind-banner ou outros tipos de mídia em suportes externos ao seu espaço de operação;

XVI - utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

XVII - expor alimentos manipulados ou prontos para consumo de forma desprotegida;

XVIII - manipular alimentos quando acometidos de doenças infectocontagiosas ou transmissíveis, bem como quando apresentarem dermatoses exsudativas ou esfoliativas e ferimentos visíveis ou infeccionados.

XIX - utilizar qualquer equipamento de sonorização;

XX - instalar seu equipamento em local diferente do indicado.

Art. 14. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, o cadastrado selecionado estará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

I - advertência;

II - impedimento de participação em eventos futuros por até 6 (seis) meses;

III - exclusão do cadastro;

IV - retirada imediata do evento;

V - apreensão de mercadorias ou equipamentos.

§ 1º Na hipótese de reincidência de infração que coloque em risco a segurança ou a saúde pública, será aplicada ao cadastrado a penalidade prevista no inciso II deste artigo.

§ 2º Na hipótese de infrações graves ou reiteradas, ou em situações que causem prejuízo significativo à imagem do evento ou do Município, será aplicada ao cadastrado a penalidade prevista no inciso III deste artigo.

§ 3º Na hipótese de risco ou grave transtorno a ordem, por ato ou omissão do cadastrado selecionado, será aplicada ao cadastrado a penalidade prevista no inciso IV deste artigo.

§ 4º A aplicação das penalidades previstas neste artigo, nos incisos II e III será precedida de processo administrativo, assegurado ao cadastrado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 15. A gestão do cadastro permanente, bem como do Projeto Gastronomia de Rua, ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Fomento ao Turismo, da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo.

Art. 16. O Departamento de Fomento ao Turismo enviará a lista dos cadastrados selecionados para cada evento ao Departamento de Receita Tributária, para cumprimento das disposições dos artigos 219 e seguintes, da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 (Código Tributário do Município).

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

MARCELA ROBERTA MORO
Gestora da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil